



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação tem como objeto a **contratação emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de caminhões, destinados à coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais do município de Xinguara – PA**, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações emergenciais sem a necessidade de licitação, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVOS:

ITEM	QTD	PERIODO	UN. DE MEDIDA	ITEM	MÉDIA MENSAL	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4	3	MÊS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO CONFORME A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. <i>ESPECIFICAÇÕES: CHASSI 4X2 REFORÇADO, COM CAIXA COMPACTADORA TRASEIRA PARA BASCULAR CONTAINER PLÁSTICO E METÁLICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3. VEÍCULO COM ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2012. COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.</i>	R\$ 24.100,00	R\$ 289.200,00
2	1	3	MÊS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO CONFORME A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. <i>ESPECIFICAÇÕES: CHASSI 4X2 REFORÇADO, COM CAIXA COMPACTADORA TRASEIRA PARA BASCULAR CONTAINER PLÁSTICO E METÁLICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 19M3. VEÍCULO COM ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2012. COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.</i>	R\$ 18.266,67	R\$ 54.800,01
3	1	3	MÊS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO CONFORME A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. <i>ESPECIFICAÇÕES: COM MOTOR DIESEL, POTÊNCIA DE 210 KW, PBT DE 23.000 KG, CAÇAMBA SOBRE CHASSI MODELO CONVENCIONAL COM CAPACIDADE DE 6M³, COM ACIONAMENTO POR 02 PISTÕES HIDRÁULICOS, COM ENGATE PARA REBOQUE ATÉ 4.000 KG. VEÍCULO COM ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2012. COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.</i>	R\$ 16.866,67	R\$ 50.600,01
4	1	3	MÊS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA CARGA SECA, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO CONFORME A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. <i>ESPECIFICAÇÕES: FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPAMENTO COM MOTOR DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 8.000 KG, CHASSI 4X2 REFORÇADO, COM TOMADA DE FORÇA NA TRANSMISSÃO OU TOMADA NO MOTOR, COM POTÊNCIA LIQUIDA MÁXIMA DE NO MÍNIMO DE 250 CV, COM AR CONDICIONADO, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU</i>	R\$ 14.666,67	R\$ 44.000,01



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

				<i>AUTOMATIZADO. VEÍCULO COM ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2012. COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.</i>		
5	1	3	MÊS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. ESPECIFICAÇÕES: CARROCERIA TIPO BAÚ, ADAPTADO COM PLATAFORMA TRASEIRA COM CAPACIDADE PARA 04 PESSOAS; CORRIMÃO NAS LATERAIS E GRADES DE METALON MOVEIS E AJUSTAVEIS, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 12.000KG, TRES EIXOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E FUNCIONAMENTO, COMBUSTIVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	R\$ 20.666,67	R\$ 62.000,01

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 03 meses, para atender as necessidades em caráter emergencial do município até que um novo processo licitatório seja realizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 75 inc. III da Lei n. 14.133/2021).

2.1 – A presente contratação emergencial se fundamenta na interrupção iminente dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais no município de Xinguara – PA, situação que apresenta risco direto de graves danos ao meio ambiente, comprometendo a saúde pública e impactando negativamente a qualidade de vida da população local. A manutenção desses serviços é indispensável, pois a ausência de coleta adequada pode resultar na rápida proliferação de vetores de doenças, contaminação de solo e corpos hídricos, além do acúmulo de resíduos em vias públicas.

Diante da urgência e da impossibilidade de aguardar o trâmite regular de um processo licitatório, a contratação emergencial torna-se a única medida viável para garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública. Ressaltamos que a situação emergencial foi formalmente reconhecida por meio do Decreto nº 053/GPX/2025, de 09 de janeiro de 2025, que declarou Estado de Emergência Econômica, Financeira e Administrativa no município de Xinguara – PA, abrangendo áreas críticas como Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente.

Além disso, a necessidade da contratação emergencial é reforçada pelo pedido de distrato formal da empresa BM Locações LTDA, CNPJ nº 20.548.634/0001-90, que, até então, prestava os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos por meio do Contrato Administrativo nº 267/2024/PMX. A solicitação de distrato, protocolada em 06 de janeiro de 2025, deixou a Administração sem tempo hábil para a realização de um novo processo licitatório regular, exigindo assim uma solução imediata para evitar a interrupção dos serviços.

Ademais, é imprescindível destacar que a coleta regular e eficiente dos resíduos sólidos contribui de forma decisiva para a preservação da saúde pública, uma vez que impede a proliferação de doenças causadas por resíduos acumulados, como dengue, leptospirose e outras enfermidades relacionadas à presença de vetores. A interrupção prolongada desses serviços traria consequências graves ao meio ambiente, como a contaminação de áreas residenciais e comerciais e a poluição de recursos hídricos, comprometendo a sustentabilidade local.

A correta coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos são ações essenciais para a proteção ambiental e a promoção da saúde pública, em conformidade com a legislação vigente e as normas de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, a contratação emergencial visa assegurar:

- Preservação da saúde pública, evitando riscos epidemiológicos.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- Proteção ambiental, por meio da destinação adequada dos resíduos.
- Cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.
- Uso eficiente dos recursos públicos, garantindo a continuidade de um serviço essencial com a melhor relação custo-benefício.
- Manutenção da ordem urbana, evitando acúmulo de resíduos e degradação do espaço público.

Em síntese, a contratação de uma empresa especializada na locação de caminhões para a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais é uma ação indispensável para atender ao interesse público, preservando a saúde, o meio ambiente e o bem-estar da população de Xinguara – PA, assegurando a continuidade de um serviço essencial e promovendo a eficiência na gestão ambiental e urbana.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. A empresa contratada deverá:

- a) Disponibilizar os caminhões conforme as especificações técnicas descritas.
- b) Garantir que todos os motoristas estejam devidamente habilitados e uniformizados.
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante a vigência do contrato, sem custos adicionais para a contratante.
- d) Atender prontamente às solicitações e orientações da Secretaria de Limpeza Pública.
- e) Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços.

3.2. Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá apresentar:

- a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

I - O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Agente de Contratação/Pregoeira confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual;
- b) Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Licença de Operação (LO), em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove que a mesma tenha condições de atender aos serviços objeto do presente certame e /ou DLA, dispensa de licença, em vigor emitida por órgão competente (Conforme Anexo Único da Resolução COEMA No 117/2014);

4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

4.1. Como condição para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar, mediante documentação, que possui os veículos necessários para a execução dos serviços objeto desta dispensa.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

4.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5 PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Nos termos do **inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta a dispensa de licitação em situações emergenciais, a seleção do fornecedor será conduzida de maneira objetiva e transparente, observando critérios que garantam a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação emergencial visa atender a uma situação que exige pronta resposta, de modo a evitar prejuízos à continuidade de serviços públicos essenciais.

7.2 A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) **Proposta mais vantajosa:** Será considerada a proposta que apresentar o melhor equilíbrio entre preço, qualidade e prazo de execução, assegurando a eficiência dos serviços contratados e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- b) **Comprovação de capacidade técnica:** A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica-operacional, demonstrando que possui os veículos e equipamentos necessários para a execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) **Regularidade fiscal e jurídica:** O fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua habilitação jurídica, mediante apresentação de certidões negativas e demais documentos exigidos por lei, conforme disposto nos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Experiência prévia:** Serão avaliados o histórico de atuação e a experiência prévia da empresa em serviços similares, com a finalidade de garantir que o fornecedor tenha capacidade comprovada de atender às demandas específicas do município de Xinguara – PA.
- e) **Comprovação da disponibilidade imediata dos veículos:** Como condição essencial para a celebração do contrato, o fornecedor deverá comprovar, por meio de documentação adequada (tais como CRLV e contratos de locação ou propriedade), que possui os veículos necessários à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência.
- f) **Prazo de mobilização:** Será exigido que o fornecedor inicie a prestação dos serviços no prazo máximo de **48 horas** corridas a partir da assinatura do contrato, dada a natureza emergencial da contratação.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SANEAMENTO E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: – 10 512 0017 2162 0000 - SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 O valor estimado total dessa contratação para um período de 03 meses, e de R\$ 500.600,04 (quinhentos mil e seiscentos reais e quatro centavos).

9.2 O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

10 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 14 de janeiro de 2025.


ANTONIO PEREIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo
Decreto. nº 007/25